ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

Verifica-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, a necessidade de promover a ambientação temática natalina dos espaços públicos do Município de Potim durante o período correspondente às festividades de final de ano, como ação integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela **LEI ORDINÁRIA N.º 1403/2026, de 22 de setembro de 2026.**

> ***EMENTA:*** *Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município, reconhece patrimônios culturais imateriais, estabelece diretrizes de fomento e participação de entidades, e dá outras providências.*

A necessidade não decorre de mera conveniência estética nem da reprodução de prática de outros entes, mas da finalidade pública de fomento ao turismo e à economia local, cuja demonstração se apoia nos seguintes dados, a serem consolidados nos autos antes da publicação do instrumento convocatório:

a) Fluxo estimado de visitantes:
Para o período de 04/12/2026 a 06/01/2027, estima-se um fluxo expressivo de visitantes na Praça Francisco de Assis Galvão (conhecida como Praça do Raspadão) e nos demais espaços públicos abrangidos pela ambientação natalina, considerando a realização da segunda edição do Natal Luz de Potim e a experiência registrada na edição de 2025.

Para fins de planejamento, considera-se a estimativa informada pela Administração Municipal de que mais de 3.000 crianças frequentem a praça durante o período natalino. Esse quantitativo constitui uma referência mínima para dimensionamento do alcance do público infantil, não devendo ser confundido com o número total de visitantes, uma vez que o evento também atrai pais, responsáveis, familiares e demais integrantes da comunidade.

A estimativa fundamenta-se na experiência da edição anterior e nos registros institucionais divulgados pela Prefeitura Municipal, que noticiaram a presença de centenas de famílias na Praça do Raspadão durante os finais de semana de dezembro de 2025, destacando-se a chegada do Papai Noel, ocorrida em 20 de dezembro daquele ano.

Ressalta-se que a estimativa deverá ser consolidada, preferencialmente, por meio de registros de visitação, contagens amostrais de público ou outros procedimentos de monitoramento adotados pela Administração, de modo a possibilitar a comparação entre as edições e o aperfeiçoamento do planejamento das ações de turismo e lazer.

Fonte de referência: publicação institucional da Prefeitura Municipal de Potim, intitulada *"Natal Luz reúne famílias e anima cidade de Potim"*, divulgada em 22 de dezembro de 2025.
b) Dados consolidados do evento de 2025 — Processo Administrativo nº 246/2025:

A edição de 2025 correspondeu à primeira realização do Natal Luz de Potim, promovida pela Prefeitura Municipal na Praça do Raspadão, com ambientação temática natalina e atividades destinadas à população e às famílias do Município.

Conforme publicação institucional de 22 de dezembro de 2025, a iniciativa reuniu centenas de famílias durante os finais de semana daquele mês, tendo como um dos principais destaques a chegada do Papai Noel, realizada em 20 de dezembro.

Para fins de caracterização da experiência anterior, registra-se que a contratação vinculada ao Processo Administrativo nº 246/2025 foi realizada pelo valor informado de R$ 99.700,00.

No que se refere ao número total de visitantes, ao quantitativo de crianças atendidas, aos dias efetivos de funcionamento, às ocorrências registradas e aos demais indicadores de execução, as informações pertinentes deverão ser extraídas dos documentos integrantes do processo administrativo, dos relatórios de fiscalização contratual e dos registros eventualmente produzidos pelos setores municipais envolvidos.

Na ausência de levantamento quantitativo formal referente à edição anterior, não deverão ser atribuídos à Administração números exatos de visitantes ou de ocorrências sem o correspondente suporte documental.

Fonte de referência: Processo Administrativo nº 246/2025 e publicação institucional da Prefeitura Municipal de Potim referente à primeira edição do Natal Luz.

c) Impacto financeiro estimado no comércio e na rede hoteleira local:
A realização do Natal Luz apresenta potencial para estimular a circulação de pessoas nos espaços públicos e favorecer a atividade econômica local, especialmente nos segmentos de alimentação, comércio varejista, prestação de serviços e comércio ambulante, em decorrência da presença de famílias e visitantes durante o período festivo.

Entretanto, não foram identificados, nas fontes públicas consultadas, dados consolidados que permitam quantificar, em valores monetários, o impacto financeiro especificamente atribuível ao evento no comércio e na rede hoteleira do Município.

Dessa forma, não se recomenda atribuir valor monetário ao impacto econômico sem a realização de levantamento específico que possibilite estabelecer uma relação verificável entre a realização do evento e a movimentação financeira dos estabelecimentos locais.

Para eventual mensuração, poderão ser utilizados levantamentos realizados junto aos comerciantes e prestadores de serviços, informações disponibilizadas pela associação comercial, quando existentes, registros de ocupação dos meios de hospedagem e comparações entre indicadores econômicos de períodos equivalentes, observadas as limitações metodológicas inerentes a cada fonte de informação.

A ausência de quantificação financeira específica não afasta a relevância social, cultural e turística da iniciativa, mas exige que os benefícios econômicos sejam apresentados de forma proporcional às evidências efetivamente disponíveis.

Fonte de referência: publicação institucional da Prefeitura Municipal referente à edição de 2025 e eventuais levantamentos econômicos complementares a serem realizados pela Administração.

d) Relação entre custo e benefício:
A avaliação da relação entre custo e benefício deverá considerar o valor estimado da contratação destinada à ambientação temática natalina, o público potencialmente beneficiado, o período de visitação e a dotação orçamentária destinada à subfunção Turismo no exercício de 2026.

Como referência histórica, a contratação vinculada ao Processo Administrativo nº 246/2025 foi realizada pelo valor informado de R$ 99.700,00. Esse montante constitui parâmetro de referência da edição anterior e não substitui o orçamento estimado para a contratação de 2026, cujo valor deverá ser apurado com base nos quantitativos e nos preços correspondentes ao novo objeto.

Considerando a estimativa administrativa de atendimento de mais de 3.000 crianças durante o período natalino, o valor histórico de R$ 99.700,00 corresponde a um custo de referência inferior a R$ 33,24 por criança, caso seja adotado o quantitativo mínimo de 3.000 crianças como denominador. Trata-se, contudo, de cálculo meramente ilustrativo, que não representa o custo efetivo por visitante da edição anterior nem constitui indicador definitivo de economicidade, uma vez que o quantitativo de crianças não corresponde, necessariamente, ao número total de beneficiários e visitantes do evento.

A avaliação definitiva deverá considerar o valor estimado da contratação de 2026 em relação ao número projetado de visitantes, desde que a metodologia utilizada para estimar o público esteja devidamente identificada e fundamentada. A título ilustrativo, o valor estimado de 2026 (R$ 171.086,76) corresponde a cerca de R$ 57,03 por criança, adotado o quantitativo mínimo de 3.000 crianças, e representa acréscimo de aproximadamente 71,6% sobre o valor de 2025 (R$ 99.700,00), justificado pela ampliação do porte da árvore principal (mínimo de 15 m de altura e 8 m de diâmetro na base), pela iluminação integral do portal de entrada e pela inclusão da Casinha do Papai Noel e da árvore artificial locada.

O percentual da despesa em relação à dotação orçamentária da subfunção Turismo deverá ser apurado mediante a divisão do valor estimado da contratação pela dotação orçamentária correspondente, multiplicando-se o resultado por 100. Considerando o valor estimado de R$ 171.086,76 (item 6.4) e a dotação de R$ 212.000,00 fixada para a subfunção Turismo na Lei Municipal nº 1.354/2025, a contratação representa aproximadamente 80,7% (oitenta inteiros e sete décimos por cento) da dotação da subfunção, percentual expressivo que exige a confirmação formal, pela unidade orçamentária, da suficiência do saldo disponível ou a abertura de crédito adicional suplementar, previamente à publicação do instrumento convocatório.

Os dados acima fundamentam a razoabilidade e a proporcionalidade da despesa, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e demonstram que

a contratação se vincula à finalidade de interesse público associada ao desenvolvimento econômico local e à continuidade de ação institucional já executada no exercício de 2025.

O período oficial de funcionamento da iluminação e decoração natalina fica fixado de **04 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027**, conforme definição do Município, devendo tal intervalo ser integralmente observado na execução contratual, sem prejuízo da data-limite de 03/12/2026 para a conclusão da montagem e do prazo de desmontagem posterior, a serem tratados nos itens técnicos correspondentes deste Estudo.

Constata-se, por fim, que a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura própria, de capacidade técnica, operacional ou material apta ao atendimento da referida necessidade — circunstância que será objeto de exame específico e fundamentado nos itens subsequentes deste Estudo, notadamente quanto ao levantamento de alternativas (item 5) e à solução técnica recomendada (item 7).

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. A elaboração do plano constitui faculdade do ente federativo, na forma do art. 12, inciso VII, da mesma Lei.

Registra-se que o Município de Potim não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, razão pela qual não há previsão em plano a ser demonstrada. O alinhamento da contratação com o planejamento da Administração decorre de sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município (Lei Ordinária nº 1.403/2026) e da previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal nº 1.354/2025), na subfunção Turismo.

A correspondente previsão orçamentária encontra-se consignada na dotação indicada na Ficha de Orçamento e nas demais peças orçamentárias anexadas ao processo administrativo, relativas ao exercício financeiro de 2026, cuja disponibilidade deverá ser formalmente confirmada por ocasião da instrução processual, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, dessa forma, que, embora inexistente o Plano de Contratações Anual, a contratação pretendida guarda consonância com o planejamento orçamentário e com o calendário oficial do Município, não configurando demanda desvinculada do processo de programação orçamentária e administrativa, circunstância que reforça a legitimidade procedimental do presente Estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar estabelecer os requisitos indispensáveis à satisfação da necessidade pública identificada, considerando, dentre outros aspectos, os padrões mínimos de qualidade, os prazos de execução, as condições de manutenção e assistência técnica, a sustentabilidade e a segurança da solução pretendida.

3.1 Requisitos técnicos e funcionais

Identifica-se a exigência de que os elementos decorativos e luminotécnicos a serem fornecidos observem parâmetros objetivos de desempenho e conformidade normativa, notadamente:

- Adequação dos materiais, componentes elétricos e estruturas metálicas às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, com destaque para a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), além das demais normas correlatas à instalação de estruturas temporárias em logradouros públicos;
- Resistência dos materiais às intempéries típicas do período de exposição, considerando a permanência das estruturas em ambiente externo por período superior a trinta dias;
- Padronização estética e luminotécnica entre os diversos pontos de instalação, de modo a assegurar unidade visual ao conjunto decorativo;
- Segurança elétrica e estrutural das instalações, com fixação compatível com a exposição a intempéries e ao trânsito de pessoas em locais de grande circulação pública.

3.2 Requisitos temporais

Verifica-se a necessidade de que a solução contratada compreenda três fases distintas e sucessivas: (i) montagem, com testes e verificação pela fiscalização, concluída até 03/12/2026, após a formalização do contrato e a emissão da ordem de serviço, e antes do início do período de exposição; (ii) funcionamento contínuo durante o período de 04 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027; e (iii) desmontagem integral e restauração dos locais utilizados, em prazo posterior ao encerramento do período de exposição.

3.3 Requisitos de manutenção e continuidade operacional

Constata-se a necessidade de manutenção preventiva e corretiva ao longo de todo o período de exposição, com substituição imediata de elementos avariados ou inoperantes, de modo a assegurar funcionamento contínuo e padrão de qualidade uniforme durante a integralidade do evento.

3.4 Requisitos de qualificação técnica do futuro contratado

Depreende-se a exigência de que a empresa a ser contratada disponha de responsabilidade técnica habilitada para a execução de instalações elétricas temporárias em logradouro público, bem como de capacidade operacional compatível com a simultaneidade de instalação em múltiplos pontos do território municipal, aferida por critérios objetivos (cronograma físico de instalação e declaração de disponibilidade de equipes e equipamentos), aspectos que deverão ser objeto de exigências específicas de habilitação técnica no instrumento convocatório, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Requisitos de sustentabilidade

Recomenda-se a incorporação de critérios de sustentabilidade na especificação técnica, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à eficiência energética dos elementos luminotécnicos (preferencialmente tecnologia LED) e à possibilidade de reaproveitamento de estruturas em exercícios subsequentes, quando tecnicamente viável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa quantitativa da contratação, fundamentada no projeto técnico de ambientação natalina elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e consolidado no Termo de Referência que instrui o presente processo.

4.1 Metodologia de estimativa

Os quantitativos ora apresentados decorrem de levantamento físico dos pontos de instalação definidos pela área técnica requisitante — notadamente a Praça Francisco de Assis Galvão, o acesso à Ponte Ministro Roberto Cardoso Alves, o portal de entrada do Município e os logradouros públicos objeto do projeto de ambientação —, com dimensionamento específico para cada elemento decorativo, observadas as características arquitetônicas e paisagísticas de cada localização.

4.2 Quantitativos estimados

Item	Quant.	Unid.	Descrição sintética	Localização
1	1	un.	Árvore de Natal de grande porte (≥15 m de altura e ≥8 m de diâmetro na base), estrutura metálica com mangueira LED	Praça Francisco de Assis Galvão
2	24	un.	Recobrimento de troncos de árvores com microlâmpadas	Praça Francisco de Assis Galvão / acesso à Ponte Ministro Roberto Cardoso Alves
3	5	un.	Árvores de Natal de médio porte iluminadas	Praça Francisco de Assis Galvão
4	1	un.	Papai Noel inflável com urso polar	Praça Francisco de Assis Galvão
5	1	un. (conjunto)	Presépio (José, Maria, Menino Jesus, Anjo Glória)	Praça Francisco de Assis Galvão
6	2	un.	Sino duplo iluminado	Praça Francisco de Assis Galvão
7	1	un.	Cascata de LED — ponte de madeira	Praça Francisco de Assis Galvão
8	1	un.	Painel "Boas Festas"	Portal de entrada do Município
9	2	un.	Anjo iluminado	Praça Francisco de Assis Galvão
10	1	un.	Iluminação integral do portal de entrada do Município (fachada + pórtico)	Portal de entrada do Município
11	14	un.	Estrelas metálicas iluminadas	Praça Francisco de Assis Galvão
12	1	un.	Portal inflável natalino	Praça Francisco de Assis Galvão

13	63	un.	Enfeites natalinos fixados em postes de iluminação pública	Praça Francisco de Assis Galvão
14	1	un.	Locação/montagem/manutenção/desmontagem — Casinha do Papai Noel (estrutura cenográfica climatizada)	Praça Francisco de Assis Galvão
15	1	un.	Locação/montagem/manutenção/desmontagem — Árvore de Natal artificial (pinheiro, ≥3 m)	Praça Francisco de Assis Galvão

4.3 Justificativa da correlação entre quantidades e necessidade

Constata-se que os quantitativos guardam correlação direta com a extensão física dos logradouros contemplados pelo projeto de ambientação e com a complexidade arquitetônica de pontos específicos — a exemplo do portal de entrada do Município (**item 10**), cujo dimensionamento (500 m de cordão microLED, 100 m de mangueira LED) decorre das dimensões físicas da estrutura (cerca de 14,46 m de comprimento por 10,00 m de altura total, conforme o projeto do portal constante do Anexo I, item I.4, do Termo de Referência), e não de estimativa arbitrária.

O mesmo critério se aplica à árvore de Natal de grande porte (item 1). A exigência de, no mínimo, 15 m de altura e 8 m de diâmetro na base visa garantir a simetria e a proporção da estrutura. Tomando-se a estrutura como um cone, a superfície lateral é de cerca de 195 m². Para que a iluminação seja uniforme, com espaçamento médio de, no máximo, 7 cm entre fios adjacentes, a metragem mínima é de 195 m² ÷ 0,07 m ≈ 2.790 m, fixada em 2.800 m. A área ocupada no piso passa a cerca de 50 m² e a área exposta ao vento (silhueta) a 60 m², o que exige memória de cálculo estrutural e ART/RRT.

A comparação com o exercício de 2025 (item 6.2 deste Estudo) não constitui parâmetro exclusivo de dimensionamento, mas referência complementar de ordem de grandeza, uma vez que o projeto de 2026 incorpora elementos adicionais — notadamente a estrutura cenográfica "Casinha do Papai Noel" e a Árvore de Natal artificial locada (**itens 14 e 15**) —, cuja existência amplia o escopo em relação ao exercício anterior e deve ser refletida, de forma proporcional, na estimativa de valor tratada no item 6 deste Estudo.

5. ANÁLISE DE MERCADO / LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar examinar as alternativas disponíveis para a satisfação da necessidade identificada, de modo a demonstrar, de forma fundamentada, a adequação da solução recomendada em face das demais possibilidades existentes.

5.1 Da Execução Direta pela Administração Municipal

Verifica-se que a Administração não dispõe, em sua estrutura própria, de equipe técnica especializada, equipamentos ou estrutura operacional apta ao atendimento integral do escopo pretendido. A ausência de recursos humanos e tecnológicos qualificados eleva substancialmente o risco operacional da alternativa, comprometendo a confiabilidade da prestação ao longo de todo o período de exposição.

Sob a perspectiva de custo-benefício, constata-se que a constituição de estrutura interna demandaria aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e manutenção de custos permanentes destinados a atividade de natureza sazonal, circunstância que evidencia relação custo-benefício desfavorável, à luz do princípio da economicidade insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Identifica-se, ainda, impacto operacional negativo relevante, na medida em que a alternativa acarretaria desvio de servidores de suas atribuições regulares, sem garantia de padrão técnico mínimo.

Conclusão: alternativa tecnicamente inviável.

5.2 Do Reaproveitamento de Estruturas e Materiais Preexistentes
O levantamento interno realizado pela área requisitante não identificou materiais, estruturas ou insumos aproveitáveis em condições técnicas adequadas. A inexistência de itens reaproveitáveis inviabiliza a presente alternativa e afasta qualquer expectativa de economia processual, exigindo a aquisição integral de componentes novos, independentemente da solução a ser adotada.

Conclusão: alternativa tecnicamente inviável.

5.3 De Parcerias, Doações ou Soluções Cooperadas
Não se identificam, no âmbito municipal, propostas formais ou instrumentos aptos a assegurar entrega integral, manutenção contínua, padronização técnica e responsabilidade sobre a execução. A ausência de garantias contratuais mínimas acarreta risco elevado de descontinuidade da prestação e reduz a confiabilidade da alternativa, comprometendo a previsibilidade indispensável a evento de calendário fixo.
Ainda que a alternativa pudesse, em tese, representar redução inicial de dispêndio, a impossibilidade de exigir níveis mínimos de serviço e a inexistência de responsabilização técnica tornam a relação custo-benefício desfavorável quando ponderados os riscos envolvidos.

Conclusão: alternativa tecnicamente inviável.

5.4 Da Contratação Integral de Empresa Especializada, Mediante Licitação na Modalidade Pregão
Verifica-se que o mercado dispõe de empresas aptas ao fornecimento de solução integrada, com responsabilidade técnica unificada, maior confiabilidade operacional e capacidade de atendimento aos padrões de segurança exigidos para instalações temporárias em logradouro público.
A contratação integrada apresenta vantagens objetivas em relação às alternativas anteriormente examinadas, notadamente:

- **Responsabilidade técnica única**, mediante emissão de ART/RRT abrangendo a totalidade das fases de instalação, manutenção e desmontagem, o que concentra a responsabilização em um único agente e elimina zonas de incerteza quanto à atribuição de falhas;
- **Continuidade operacional assegurada**, mediante exigência contratual de atendimento técnico a falhas em prazo definido, o que reduz o risco de descontinuidade da iluminação durante o período de maior exposição pública do evento;
- **Padronização técnica e estética**, decorrente da execução por fornecedor único responsável pela integralidade dos elementos decorativos, o que assegura uniformidade visual e luminotécnica entre os diversos pontos de instalação;

- **Redução de custos indiretos para a Administração**, que deixa de arcar com aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e manutenção de estrutura própria para atividade de natureza sazonal;
- **Ampliação da competitividade**, decorrente da submissão do objeto a certame competitivo, o que favorece a obtenção de proposta mais vantajosa sem prejuízo do atendimento pleno às especificações técnicas fixadas no Termo de Referência.

Sob a ótica normativa, o objeto da contratação enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado — circunstância evidenciada pela descrição técnica detalhada de cada item constante do Termo de Referência, que estabelece materiais, dimensões, normas técnicas aplicáveis (NBR 5410) e certificações exigidas (ART/RRT, NR-10, NR-35).
Nessas condições, depreende-se que a modalidade pregão constitui, para o objeto ora tratado, modalidade de adoção **obrigatória** para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, somente afastável mediante demonstração fundamentada de enquadramento do objeto como bem ou serviço especial — hipótese que não se verifica no presente processo.

5.4.1 Da não adoção do Sistema de Registro de Preços
Avaliou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021), afastada por não se verificar, no caso, nenhuma das situações que o justificam: a demanda é única e não frequente; os quantitativos são certos e previamente definidos (item 4); a contratação atende a um único órgão, com local e período de execução fixos (04/12/2026 a 06/01/2027); e o objeto não comporta entregas parceladas nem contratações sucessivas. Adota-se, assim, a licitação para contratação imediata, formalizada por contrato administrativo, com indicação prévia da dotação orçamentária e pagamento em parcela única após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, sem qualquer antecipação (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

5.5 Quadro Comparativo de Alternativas

Alternativa	**Viabilidade técnica**	**Risco operacional**	**Custo-benefício**	**Conclusão**
Execução direta	Inexistente	Elevado	Desfavorável	Inviável
Reaproveitamento de materiais	Inexistente	Elevado	Desfavorável	Inviável
Parcerias/doações	Baixa	Elevado	Desfavorável	Inviável
Contratação de empresa especializada	Plena	Reduzido	Favorável	**Recomendada**

5.6 Conclusão do Item
A análise comparativa evidencia que as alternativas de execução direta, reaproveitamento de materiais e parcerias não oferecem condições técnicas, operacionais ou de confiabilidade compatíveis com a necessidade identificada. Constata-se, de forma inequívoca, que a contratação de empresa especializada, mediante licitação

na modalidade pregão, constitui a alternativa tecnicamente adequada e, no caso concreto, de adoção obrigatória, por se tratar de bem e serviço comum nos termos do art. 6º, XIII, e do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares de outros entes federativos, atas de registro de preços vigentes e cotações diretas com fornecedores, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.1 Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços a ser formalizada nos autos deverá observar, no mínimo, 3 (três) fontes distintas, admitindo-se:

- Cotações diretas com fornecedores especializados no fornecimento de decoração e iluminação natalina, mediante solicitação formal de orçamento discriminado por item, compatível com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- Contratações similares realizadas por outros entes municipais, preferencialmente de porte populacional equivalente, obtidas junto a portais de transparência ou ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Atas de registro de preços vigentes, de âmbito municipal, estadual ou federal, cujo objeto guarde compatibilidade técnica com o pretendido;
- Referência histórica de contratação equivalente realizada pelo próprio Município, a ser considerada exclusivamente como ordem de grandeza complementar, sem prejuízo da pesquisa formal ora referida.

6.2 Referência histórica

Registra-se, a título de referência histórica complementar, que contratação de objeto equivalente, realizada pelo Município no exercício de 2025, foi formalizada no valor de R$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais), sob regime de locação. Considerando que a presente contratação mantém o mesmo regime de locação integral dos bens, sem incorporação patrimonial, o valor histórico referido serve como referência de ordem de grandeza, não substituindo a estimativa apurada em pesquisa de mercado, observadas a necessidade de atualização e a ampliação de escopo tratada a seguir.

O valor estimado da presente contratação foi apurado com base em pesquisa formal de mercado, realizada conforme a metodologia descrita no item 6.1, e consolidado no Mapa de Preços (Planilha de Preços Médios) juntado aos autos do processo administrativo, conforme item 6.4.

A estimativa de valor considera, ainda, a ampliação do escopo da contratação em relação ao exercício anterior, especialmente em razão da inclusão de elementos cenográficos adicionais, consistentes na locação de estrutura interativa e de árvore artificial de médio porte, cujos valores foram objeto de cotação específica no âmbito da mesma pesquisa de mercado.

6.3 Recomendação quanto à forma de apresentação do valor estimado

Recomenda-se, para os fins do critério de julgamento por menor preço global já definido no Termo de Referência, que o mapa de cotação apresente valores unitários e totais discriminados por item, ainda que o julgamento da licitação ocorra pelo valor global. Tal prática permite à Administração aferir a exequibilidade de cada item isoladamente e mitigar o risco de distribuição estratégica de valores entre itens de fiscalização mais e menos rigorosa.

6.4 Valor estimado da contratação

A pesquisa de preços foi realizada com 4 (quatro) fontes: cotações diretas das empresas Duque Serviços Ltda. (CNPJ 40.647.171/0001-21, proposta de 26/10/2026, total de R$ 167.300,00), D J de Oliveira Projetos e Comércio de Postes – Power Poste (CNPJ 42.076.355/0001-04, proposta de 28/10/2026) e RT Energia e Serviços Ltda. (CNPJ 11.091.314/0001-63, proposta PR_079_26_0 de 29/10/2026, total de R$ 192.035,00), e preços de contratações públicas similares obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O valor de referência de cada item corresponde à média aritmética simples dos preços das 4 (quatro) fontes, com o valor unitário arredondado a duas casas decimais e multiplicado pela respectiva quantidade, conforme a Planilha de Preços Médios datada de 29/10/2026. Os itens com coeficiente de variação superior a 25% foram objeto de análise crítica registrada na própria planilha. No item 3 da proposta da Power Poste, em que o valor unitário (R$ 3.500,00) diverge do total impresso, adotou-se o valor unitário, devendo a empresa ratificar o preço.

Os valores unitários e totais estimados são os seguintes:

Item	Descrição sintética	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Árvore de Natal de grande porte (mín. 15 m de altura e 8 m de diâmetro na base), estrutura metálica com mangueira LED	un.	1	30.282,50	30.282,50
2	Recobrimento de troncos de árvores com microlâmpadas	un.	24	497,83	11.947,92
3	Árvores de Natal de médio porte iluminadas (3,00 m × 2,00 m)	un.	5	2.325,00	11.625,00
4	Papai Noel inflável com urso polar	un.	1	1.325,75	1.325,75
5	Presépio (conjunto de figuras)	un.	1	6.687,50	6.687,50
6	Sino duplo iluminado	un.	2	2.190,83	4.381,66
7	Cascata de LED para a ponte de madeira	un.	1	2.800,00	2.800,00
8	Painel “Boas Festas”	un.	1	9.504,50	9.504,50
9	Anjo iluminado	un.	2	3.009,38	6.018,76
10	Iluminação integral do portal de entrada do Município	un.	1	24.037,50	24.037,50
11	Estrelas metálicas iluminadas	un.	14	869,20	12.168,80
12	Portal inflável natalino	un.	1	1.600,00	1.600,00
13	Enfeites natalinos para postes de iluminação pública	un.	63	252,49	15.906,87
14	Estrutura cenográfica “Casinha do Papai Noel” (locação e serviços)	un.	1	30.325,00	30.325,00
15	Árvore de Natal artificial, pinheiro de 3 m (locação e serviços)	un.	1	2.475,00	2.475,00
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**171.086,76**

O valor total estimado da contratação é de **R$ 171.086,76 (cento e setenta e um mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, valor que servirá de referência para a aceitabilidade das propostas, nos termos do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar descrever a solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

7.1 Síntese da solução recomendada

A solução recomendada consiste na contratação de empresa especializada, mediante licitação na modalidade pregão, para a locação, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, a operação assistida e a desmontagem integral dos elementos de iluminação e decoração natalina do Município de Potim, em regime de responsabilidade técnica unificada, abrangendo a totalidade dos itens especificados no Termo de Referência.

7.2 Ciclo de vida da solução

Identifica-se, na solução recomendada, quatro fases distintas e sucessivas, cuja integralidade compõe o objeto contratual:

a) Fase de locação e instalação --- compreende a disponibilização, pela contratada, de todos os materiais, estruturas metálicas, elementos luminosos, cabos, conexões e acessórios necessários, mediante regime de locação sem transferência de propriedade, bem como a montagem completa dos elementos decorativos nos pontos definidos pela área técnica requisitante, com fixação conforme normas técnicas aplicáveis, testes de funcionamento e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a ser concluída, com a verificação pela fiscalização, até 03/12/2026, após a formalização do contrato e a emissão da ordem de serviço, em data anterior ao início do período de exposição fixado no item 1 deste Estudo.

b) Fase de operação assistida e manutenção — compreende a manutenção preventiva e corretiva contínua ao longo de todo o período de funcionamento, com substituição imediata de elementos avariados ou inoperantes e atendimento técnico em prazo definido contratualmente, de modo a assegurar funcionamento ininterrupto durante a integralidade do evento.

c) Fase de desmontagem — compreende a retirada integral de todos os elementos instalados, o acondicionamento adequado das estruturas e a restauração das condições originais dos locais utilizados, com emissão de relatório final de conclusão dos serviços.

d) Fase de gestão e fiscalização contratual — conduzida pela Administração Municipal, por meio de fiscal formalmente designado, com acompanhamento da execução em todas as fases anteriores e emissão de termos de recebimento provisório e definitivo.

7.3 Elementos que compõem a solução
A solução abrange, de forma integrada, elementos de naturezas técnicas distintas — estruturas metálicas de grande porte, elementos infláveis, sistemas de iluminação em LED, estrutura cenográfica climatizada e peças de artesanato ornamental —, cuja especificação técnica detalhada, quantitativos e localização constam do item 4 deste Estudo e do Termo de Referência que o acompanha.

7.4 Integração entre os elementos da solução
Constata-se que a integração dos diversos elementos sob responsabilidade técnica única constitui característica essencial da solução recomendada, na medida em que assegura padronização estética e luminotécnica entre os pontos de instalação, unicidade de cronograma de montagem e desmontagem, e concentração de responsabilidade contratual em caso de falha, circunstâncias que se mostram inalcançáveis mediante fracionamento da execução entre fornecedores distintos sem coordenação técnica centralizada.

7.5 Adequação da solução ao ciclo de vida do objeto
A solução considera, desde a concepção da contratação, a integralidade do ciclo de vida do objeto — da instalação inicial dos bens locados à desmontagem final —, evitando a contratação segmentada de fases isoladas, prática que tenderia a fragmentar a responsabilidade técnica e a comprometer a continuidade operacional exigida por evento de calendário fixo e visibilidade pública elevada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DO OBJETO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em itens ou lotes constitui regra a ser observada sempre que técnica e economicamente viável, sem prejuízo da responsabilidade do contratado perante a Administração, cabendo à Administração o dever de buscar a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da mesma Lei.

8.1 Natureza do objeto e análise de divisibilidade
Verifica-se que o objeto ora tratado compreende itens de naturezas técnicas distintas — estruturas metálicas de grande porte, elementos infláveis, sistemas de iluminação em LED, peças ornamentais de pequeno e médio porte e estrutura cenográfica climatizada —, potencialmente fornecíveis por segmentos diversos do mercado de decoração natalina e eventos, circunstância que, em tese, indicaria divisibilidade técnica do objeto.

8.2 Fundamentos da manutenção em lote único
Não obstante a divisibilidade técnica em tese identificada, constata-se que a manutenção do objeto em lote único, mediante contratação de fornecedor único responsável pela integralidade da solução, mostra-se tecnicamente mais adequada à satisfação da necessidade pública, pelos fundamentos a seguir expostos:

a) Unidade de responsabilidade técnica. A fragmentação do objeto entre fornecedores distintos pulverizaria a responsabilidade técnica sobre elementos que, embora fisicamente segmentáveis, integram um sistema único de instalações elétricas temporárias distribuídas por múltiplos pontos do território municipal. Em caso de falha

— sobretudo de natureza elétrica —, a coexistência de mais de um responsável técnico dificultaria a identificação da origem do problema e a atribuição de responsabilidade, com potencial prejuízo à celeridade da correção e à segurança das instalações.

b) Cronograma único de instalação simultânea. A instalação dos elementos decorativos em múltiplos pontos da área urbana, dentro do prazo exíguo resultante da data-limite de 03/12/2026 fixada no Termo de Referência para a conclusão da montagem, demanda coordenação logística centralizada. A contratação fracionada entre diferentes fornecedores, cada qual restrito a itens ou lotes específicos, elevaria o risco de descompasso cronológico entre as entregas, comprometendo a conclusão simultânea da ambientação antes do início do período de exposição ao público.

c) Padronização estética e luminotécnica. A unidade visual do conjunto decorativo — elemento relevante para a finalidade pública que fundamenta a contratação, conforme descrito no item 1 deste Estudo — depende de coerência entre tonalidade de iluminação, intensidade luminosa e padrão de acabamento entre os diversos elementos. A pluralidade de fornecedores, ainda que sujeitos às mesmas especificações técnicas do instrumento convocatório, tende a introduzir variações perceptíveis de padrão entre lotes, dificilmente mitigáveis por mecanismo contratual.

d) Continuidade da manutenção durante o período de exposição. A concentração da responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva em fornecedor único evita a superposição de equipes de manutenção distintas em um mesmo espaço público, reduz o risco de conflito de atribuição entre contratados diversos diante de falha em elemento de interface entre lotes, e assegura interlocução única com a fiscalização do contrato.

8.2.1 Compatibilidade com a Súmula TCU nº 247. Observa-se que a totalidade dos itens que compõem o objeto — incluída a estrutura cenográfica climatizada e a árvore de Natal artificial — constitui-se, uniformemente, em locação de bens móveis inseridos no mesmo segmento de mercado (empresas especializadas em locação de estruturas, equipamentos e decoração para eventos), circunstância que reforça, e não fragiliza, a manutenção do objeto em lote único, por não se verificar a heterogeneidade mercadológica que justificaria, à luz da Súmula TCU nº 247, a adjudicação por item.

8.3 Ausência de restrição indevida à competitividade

Observa-se que a manutenção do objeto em lote único não implica, no caso concreto, restrição desproporcional à competitividade, na medida em que o mercado de locação e fornecimento de soluções integradas de decoração e iluminação natalina para entes públicos apresenta pluralidade de empresas aptas à execução do objeto em sua integralidade, conforme evidenciado na análise de mercado constante do item 5 deste Estudo, o que afasta a hipótese de concentração de mercado vedada pelo art. 40, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do objeto em lote único, por não se verificar, no caso concreto, restrição indevida à competitividade nem prejuízo à ampla participação de licitantes, à luz dos fundamentos técnicos de unidade de responsabilidade, cronograma simultâneo, padronização estética, continuidade de

manutenção e uniformidade de regime contratual de locação expostos nos itens 8.1 a 8.3 deste Estudo, em atendimento ao art. 40, inciso V, alínea "b", e ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar indicar os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, considerado horizonte de planejamento compatível com o objeto pretendido.

9.1 Resultados de natureza operacional e institucional

Identifica-se, como resultados diretos e imediatos da contratação, os seguintes efeitos sobre a atuação administrativa municipal:

- **Funcionamento contínuo e seguro** dos elementos de iluminação e decoração natalina ao longo de todo o período fixado no item 1 deste Estudo, mediante manutenção preventiva e corretiva permanente e substituição imediata de elementos avariados;
- **Redução de falhas e interrupções** na prestação do serviço, decorrente da responsabilidade técnica unificada e do atendimento a intercorrências em prazo definido contratualmente;
- **Padronização estética e luminotécnica** entre os diversos pontos de instalação, assegurando unidade visual ao conjunto decorativo do Município;
- **Segurança elétrica e estrutural das instalações**, mediante execução por profissionais tecnicamente habilitados, observância de normas técnicas aplicáveis e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- **Eficiência administrativa**, decorrente da não constituição, pela Administração, de estrutura técnica, estoque de materiais ou equipe especializada própria para atividade de natureza sazonal, com consequente redução de custos indiretos e de riscos operacionais.

9.2 Resultados de natureza socioeconômica

Identifica-se, ainda, como efeitos indiretos decorrentes da adequada execução do objeto:

- **Fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município**, mediante continuidade de ação institucional já incorporada à expectativa da população;
- **Incremento do fluxo de visitantes e da movimentação do comércio local** durante o período de maior circulação do exercício, com reflexo positivo sobre a atividade econômica municipal;
- **Melhoria da percepção da população quanto à ambientação urbana**, com potencial fortalecimento da imagem institucional do Município perante munícipes e visitantes.

9.3 Resultados sob a ótica dos princípios da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade

Eficácia — a solução contratada assegura a entrega completa dos elementos de iluminação e decoração previstos no Termo de Referência, com testes de funcionamento, manutenção preventiva e resposta tempestiva a falhas, garantindo o cumprimento do objeto nos exatos termos especificados.

Efetividade — a execução integrada da solução proporciona o resultado social pretendido pela Administração — ambientação natalina uniforme e de qualidade —, com reflexo direto sobre a experiência da população e dos visitantes durante o período festivo.

Eficiência — a contratação evita que a Administração incorra em custos, riscos e esforços decorrentes da tentativa de execução direta de atividade para a qual não dispõe de estrutura técnica própria, permitindo que a execução ocorra mediante mão de obra especializada e logística otimizada do fornecedor contratado.

Economicidade — a contratação integrada, processada em ambiente competitivo, tende a reduzir custos relacionados à aquisição de equipamentos, à capacitação de pessoal, à compra fracionada de materiais e à armazenagem de insumos, apresentando relação mais vantajosa entre custo e resultado para atividade de natureza sazonal, quando comparada às alternativas examinadas no item 5 deste Estudo.

9.4 Indicadores de aferição dos resultados

Recomenda-se que a fiscalização do contrato adote, para fins de acompanhamento da execução, os seguintes parâmetros objetivos de verificação dos resultados pretendidos:

Resultado pretendido	**Indicador de aferição**
Funcionamento contínuo	Percentual de dias, dentro do período de exposição, com funcionamento integral dos elementos instalados
Tempestividade da manutenção corretiva	Tempo decorrido entre a comunicação de falha e o efetivo reparo, em cotejo com o prazo contratual
Conclusão tempestiva da instalação	Conclusão da montagem, dos testes e da verificação pela fiscalização até a data-limite de 03/12/2026 fixada no Termo de Referência, verificada por meio de relatório de inspeção conjunta
Conclusão da desmontagem e restauração dos locais	Emissão de relatório final de desmontagem, com registro fotográfico das condições de restauração dos logradouros

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, notadamente quanto à capacitação de servidores, à adequação do ambiente de trabalho e à obtenção de licenças e autorizações, quando for o caso.

10.1 Providências de natureza processual e documental

Constata-se a necessidade de adoção, pela Administração, das seguintes providências, previamente à publicação do instrumento convocatório:

- Registro nos autos da inexistência de Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, nos termos do item 2 deste Estudo;

- Juntada aos autos do Mapa de Preços e das cotações que o fundamentam (pesquisa concluída, item 6.4), dos comprovantes das contratações consultadas no PNCP e da ratificação do preço do item 3 pela empresa Power Poste;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência definitivo, de modo a assegurar coerência entre a lista de itens, os quantitativos e as respectivas especificações;
- Emissão de parecer jurídico prévio sobre a minuta de edital e de contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Designação formal do fiscal e, se for o caso, do gestor do contrato, previamente ao início da execução contratual, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.950/2023;
- Verificação e reserva da disponibilidade orçamentária correspondente à dotação identificada no item 2 deste Estudo, com emissão da respectiva nota de reserva orçamentária.

10.2 Providências de natureza técnica e operacional

Identifica-se, ainda, a necessidade das seguintes providências de ordem técnica, a cargo da área requisitante, previamente ao início da execução contratual:

- Definição do mapa de distribuição espacial dos elementos decorativos (Mapa de Localização — Anexo I do Termo de Referência), com indicação precisa dos logradouros e dos pontos de instalação de cada item constante do Termo de Referência;
- Levantamento e disponibilização, à contratada, das condições dos pontos de energia elétrica existentes nos locais de instalação, de modo a viabilizar o correto dimensionamento das ligações e quadros de distribuição temporários pela futura contratada;
- Obtenção, junto aos órgãos competentes, de eventuais autorizações necessárias à instalação de estruturas e sistemas elétricos temporários em logradouro público, quando exigidas pela legislação municipal de uso do solo urbano ou por normas de proteção ao patrimônio, caso aplicável aos locais definidos;
- Garantia de que os locais de instalação e os pontos de energia estejam disponíveis e livres a partir da emissão da ordem de serviço, para que impedimentos da Administração não comprometam o cronograma de montagem até 03/12/2026;
- Confirmação, junto à concessionária local de energia elétrica, quanto à adequação da capacidade de fornecimento disponível nos pontos de instalação ao consumo estimado do conjunto decorativo, evitando sobrecarga em períodos de pico de utilização.

10.3 Providências de capacitação e organização interna

Recomenda-se, ainda, que a Administração assegure:

- Capacitação mínima do servidor designado como fiscal do contrato quanto aos aspectos técnicos essenciais do objeto (noções de instalações elétricas temporárias, normas de segurança aplicáveis e critérios de aceitação dos serviços), de modo a viabilizar fiscalização técnica qualificada, e não meramente administrativa;
- Organização prévia do fluxo de comunicação entre a Secretaria requisitante, o fiscal do contrato e a futura contratada, de modo a assegurar atendimento tempestivo a falhas durante o período de exposição, em conformidade com os prazos fixados no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar indicar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, de modo a evidenciar o adequado planejamento da despesa e a inexistência de sobreposição ou de lacuna entre objetos distintos contratados pela Administração.

11.1 Da inexistência de contratações correlatas em curso

Verifica-se, a partir do levantamento realizado pela área técnica requisitante, a inexistência de contratação vigente ou em tramitação cujo objeto se sobreponha, total ou parcialmente, ao ora pretendido, no que se refere à locação, à instalação, à manutenção e à desmontagem de elementos de iluminação e decoração natalina no Município.

11.2 Interdependência com a disponibilização de energia elétrica

Identifica-se relação de interdependência entre a execução do objeto e a disponibilidade de pontos de energia elétrica na rede de distribuição pública municipal, cuja adequação de capacidade deverá ser previamente confirmada junto à concessionária local, conforme já indicado no item 10.2 deste Estudo. Tal interdependência não configura, todavia, contratação correlata em sentido próprio, mas condicionante técnica de natureza infraestrutural a ser equacionada como providência prévia da Administração. A responsabilidade pelo fornecimento, pela medição e pelo custeio da energia elétrica é definida na matriz de responsabilidades constante do item 5.8 do Termo de Referência.

11.3 Interdependência com eventuais ações de manutenção urbana

Constata-se potencial interface operacional entre a execução do objeto e ações ordinárias de manutenção de logradouros públicos, poda de árvores, conservação de praças e sinalização viária eventualmente conduzidas pela Secretaria Municipal competente, na medida em que a instalação de estruturas decorativas — notadamente o recobrimento de troncos de árvores (item 2 do Termo de Referência) e os elementos fixados em postes de iluminação pública (item 13 do Termo de Referência) — pressupõe compatibilidade com o estado de conservação da arborização e do mobiliário urbano existente nos locais de instalação.

Recomenda-se, nesse sentido, que a Secretaria requisitante articule-se previamente com a unidade municipal responsável pela manutenção urbana, de modo a assegurar que os locais de instalação se encontrem em condições adequadas antes do início da montagem, evitando a necessidade de intervenções corretivas emergenciais durante o prazo exíguo de montagem, que se encerra em 03/12/2026 nos termos do Termo de Referência.

11.4 Ausência de interdependência com contratações de exercícios anteriores

Registra-se que a presente contratação constitui processo autônomo, não gerando relação de continuidade obrigatória, de aditamento ou de prorrogação em face de contratações de exercícios anteriores, tratando-se de nova licitação, integralmente instruída, sem vinculação jurídica residual a ajustes pretéritos já encerrados.

11.5 Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas que demandem tratamento conjunto ou coordenado com o objeto ora tratado, identificando-se, tão somente, condicionantes técnicas de natureza infraestrutural e operacional — disponibilidade de energia elétrica e compatibilidade com a manutenção

urbana —, cujo equacionamento deverá ocorrer no âmbito das providências prévias já indicadas no item 10 deste Estudo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar indicar, quando cabível, os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável.

12.1 Natureza e magnitude dos impactos identificados

Verifica-se que o objeto ora tratado, por sua natureza — instalação temporária de estruturas decorativas e luminotécnicas em espaço público, sem intervenção que altere de forma permanente as características físicas do meio ambiente ou do patrimônio urbano —, não se enquadra entre as contratações de elevado potencial de impacto ambiental, dispensando, em princípio, a exigência de licenciamento ambiental específico ou de estudo de impacto ambiental.

Não obstante a baixa magnitude dos impactos identificados, a Administração, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da eficiência energética (art. 11, parágrafo único, e art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), reconhece a existência de impactos pontuais a serem considerados e mitigados, conforme exposto a seguir.

12.2 Consumo energético

Identifica-se, como impacto ambiental relevante, o consumo de energia elétrica decorrente do funcionamento contínuo dos elementos luminotécnicos ao longo de todo o período de exposição, incluindo iluminação de estruturas de grande porte, portal de entrada do Município e estrutura cenográfica climatizada.

Medida de mitigação: recomenda-se que o Termo de Referência exija, expressamente, que os elementos luminosos fornecidos utilizem exclusivamente tecnologia LED de baixo consumo energético, com eficiência luminosa compatível com os padrões correntes de mercado, de modo a reduzir o impacto do consumo elétrico adicional sobre a rede de distribuição municipal e sobre a despesa pública com energia elétrica durante o período de funcionamento.

12.3 Geração de resíduos e desfazimento de materiais

Identifica-se, ao término do período de exposição, a geração potencial de resíduos decorrentes de eventuais danos, desgaste ou inutilização de elementos decorativos ao longo do período de instalação, notadamente componentes plásticos, estruturas infláveis e cabos elétricos.

Medida de mitigação: recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça a obrigação contratual de destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a instalação, a manutenção e a desmontagem, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), com vedação expressa ao descarte irregular de materiais, cabendo à contratada a comprovação da destinação adequada mediante documentação hábil, quando aplicável.

12.4 Reaproveitamento e vida útil dos materiais
Identifica-se, no regime de locação adotado, vantagem ambiental estrutural em relação à aquisição definitiva: os bens locados são reaproveitados pela contratada em múltiplos contratos e exercícios, o que dilui o impacto ambiental de sua produção ao longo de um ciclo de vida útil mais longo e elimina o ônus de armazenamento, manutenção fora de temporada e eventual descarte pelo Município ao final da vida útil dos itens.

Medida de mitigação: recomenda-se que o Termo de Referência exija, como critério de especificação (item 3.2.2 do Termo de Referência), que os bens locados apresentem estado de conservação compatível com reutilização, evitando-se a contratação de fornecedores cujo padrão de bens indique descarte precoce e renovação integral de estoque a cada evento.

12.5 Instalação em áreas com arborização e vegetação urbana
Identifica-se impacto potencial sobre a vegetação urbana decorrente do recobrimento de troncos de árvores com elementos luminosos (item 2 do Termo de Referência) e da fixação de estruturas em postes e mobiliário urbano situados em áreas ajardinadas.

Medida de mitigação: recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça vedação expressa à utilização de métodos de fixação que perfurem, danifiquem a casca ou comprometam a saúde das árvores (tais como pregos, grampos metálicos cravados ou abraçadeiras excessivamente justas), determinando a utilização de materiais de fixação atóxicos e não lesivos à vegetação, bem como a remoção integral de tais elementos ao final do período de exposição, sem resíduo residual aderido aos troncos.

12.6 Conclusão
Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, compatível com a natureza temporária e reversível do objeto, sendo suficiente, para sua adequada mitigação, a incorporação, ao Termo de Referência, das exigências técnicas indicadas nos itens 12.2 a 12.5 deste Estudo, dispensando-se a exigência de licenciamento ambiental específico para a presente contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cumpre ao Estudo Técnico Preliminar apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, indicando se é viável, se é viável com ressalvas, ou se é inviável.

13.1 Viabilidade do objeto
(X) 1 — Viável
() 2 — Viável com ressalvas
() 3 — Inviável

13.2 Síntese da análise técnica

A análise técnica, funcional e operacional desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada para a locação, a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, a operação assistida e a desmontagem da iluminação e decoração natalina do Município de Potim é **plenamente viável**, considerados os seguintes elementos, examinados de forma sistemática nos itens antecedentes:

- A necessidade pública identificada (item 1) decorre de finalidade de interesse público associada ao desenvolvimento econômico local e à continuidade de ação institucional já incorporada à atuação do Município;
- A Administração não dispõe, em sua estrutura própria, de capacidade técnica, operacional ou material para o atendimento direto da necessidade (itens 3 e 5), circunstância que afasta as alternativas de execução direta, reaproveitamento de materiais e parcerias, todas concluídas como tecnicamente inviáveis;
- O mercado dispõe de pluralidade de empresas especializadas aptas à locação da solução integrada pretendida, em ambiente de competitividade compatível com a licitação na modalidade pregão (item 5);
- O objeto enquadra-se no conceito de bem e serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tornando a licitação na modalidade pregão via de adoção obrigatória, nos termos do art. 29 da mesma Lei;
- A manutenção do objeto em lote único mostra-se tecnicamente adequada e não configura restrição indevida à competitividade do certame (item 8);
- Os resultados pretendidos com a contratação são identificáveis, mensuráveis e compatíveis com os princípios da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade (item 9);
- Os impactos ambientais identificados são de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante exigências técnicas a serem incorporadas ao instrumento convocatório (item 12).

13.3 Ressalvas quanto às providências pendentes de conclusão

Não obstante o posicionamento pela viabilidade técnica da contratação, registra-se que a plena regularidade da instrução processual está condicionada à conclusão das seguintes providências, já identificadas ao longo deste Estudo, cuja pendência não compromete o mérito da conclusão ora firmada, mas constitui condição de validade para a continuidade da tramitação do processo até a publicação do instrumento convocatório:

- Registro da inexistência de Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 e indicação da dotação orçamentária correspondente (item 2);
- Juntada aos autos do Mapa de Preços e dos documentos de suporte da pesquisa de preços já concluída, que resultou no valor estimado de R$ 171.086,76 (item 6.4);
- Juntada do Mapa de Localização (Anexo I do Termo de Referência), com a indicação precisa do local de instalação de cada item (item 4);
- Consolidação nos autos dos dados que fundamentam a necessidade pública — fluxo estimado de visitantes, resultados do evento de 2025 e impacto financeiro estimado no comércio e na rede hoteleira local (item 1);

- Confirmação da inexistência de contrato de concessão ou parceria relativo à rede de iluminação pública municipal que possa gerar interdependência com a instalação de elementos decorativos em postes públicos (item 11);
- Confirmação da data estimada de assinatura do contrato e demonstração da viabilidade do cronograma, considerado o tempo material entre a emissão da ordem de serviço e a data-limite de 03/12/2026 para a conclusão da montagem, dos testes e da verificação pela fiscalização;
- Cumprimento das demais providências prévias elencadas no item 10 deste Estudo.

13.4 Conclusão

Diante da análise técnica, jurídica e operacional consolidada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, mediante licitação na modalidade pregão, em lote único, para a locação, a instalação, a manutenção e a desmontagem integral da iluminação e decoração natalina do Município de Potim, condicionada a instrução definitiva do processo à conclusão das providências indicadas no item 13.3 supra, as quais deverão ser formalizadas nos autos previamente à publicação do instrumento convocatório.

Potim, 12 de outubro de 2026

Flavia Helena Moreira Cesar Lopes
Secretária Municipal de Turismo